



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GAIXA Nº  
HJJ  
SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

Proc. JCJ - N.º

146/61

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salários	V. P 31. 10. 61
RECLAMANTE Eduardo Vieira de Souza - MENOR	
RECLAMADO Bar Colombo - Manoel B. Vieira	
AUDIÊNCIAS 18 / 10 / 61 às 13 hs. 30	

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro de 19 61

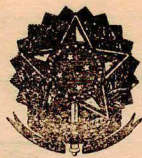
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

*J. U. de Tregalhes*  
Chefe da Secretaria



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro de 1961

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Eduardo Vieira de Souza (MENOR) acompanhado de sua mãe D. Sebastiana B. Souza.

balconista, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato  
Profissão Estado civil Nacionalidade  
Av. Baia, n. 857 - Campinas - NESTA  
Residência

portador da C. P. - N. xxxxxxxx, série xxxxxx, e apresentou a seguinte reclamação contra Bar Colombo Manoel B. Vieira  
Bar Colombo Manoel B. Vieira, domiciliado na rua. Catalão, n. 314  
Atividade Rua e número  
Campinas - NESTA

Que foi contratado pelo reclamado no dia 4 de maio de 1960, nesta Capital, para trabalhar como balconista, sem entretanto combinar seus salários, com direito a alimentação e habitação;

Que trabalhou para a firma reclamada até o dia 4 de abril último, quando deixou o estabelecimento reclamado, por falta de pagamento de seus salários, correspondente a data de sua entrada até sua saída.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature in blue ink.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA  
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

19 de setembro de 1960

Reclamante: *Sebastiana B. Souza*  
Reclamada: *Sebastiana B. Souza*  
Endereço: *Av. Balsa, n. 827 - Campinas - WESTA*

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 20.455,00 de salários, na base da metade do salário mínimo regional ou seja Cr\$ 33.120,00, já descontados a alimentação e habitação.

Que foi contratado pelo reclamado no dia 4 de maio de 1960, nesta Capital, para trabalhar como balconista, sem contrato com direito a alimentação e habitação.

Que trabalhou para a firma reclamada até o dia 30 de maio de 1960.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. U. de Inocêncio*  
Chefe da Secretária

*Sebastiana B. Souza*  
Reclamante

*Sebastiana B. Souza*  
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

*Sebastiana Barbbara de Souza*  
*Mai do Munes*





Handwritten initials and signature in the top right corner.

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de outubro  
de 1961, às 13hs, ~~XXXXX~~ 30 minutos, para a realização de audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 5679  
para ciência da designação.

Goiânia, 19 de setembro de 1961

*J. M. de Magalhães*  
Secretário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. **Bar Colombo** -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Eduardo Vieira de Souza (MENOR)**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **18** de **outubro** de 196**1**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **18** de **setembro** de 196**1**

*J. U. de Krugelher*  
CHEFE DA SECRETARIA



# NOTIFICAÇÃO

Dr. Mar Colombo -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Maurício Vieira de Souza (RECORRIDO)

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

"AR" de nº 5689

Goiania, 28 de 9 de 1961

*J. M. de M. Magalhães*  
Secretário

Nessa audiência deve-se...  
necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de  
3 (três).  
O não comparecimento de V. S. à referida audiência impor-  
tará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de con-  
fissão quanto a matéria de fato.  
Goiania, 13 de setembro de 1961

*J. M. de M. Magalhães*  
CHefe DA SECRETARIA



*Fl. 5*

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado *5.649*

Procedência

Data do registro *19* de *9* de 19 *61*

Selinho de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito

em *21* de *setembro* de 19 *61*

O DESTINATÁRIO

*Maurício B. Pereira*

Selinho de distribuição

NOTA—Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Not. de Reclamação - Bar Colombo

Proc. nº 146/61

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal Nº 120

Goiânia - Go.



Luíz Gonzaga Marques

— A D V O G A D O —

Av. Goiás, 33 - 1.º andar - S/s 4 e 6  
Goiânia - Fone 48-33 - GO

Fes. 6  
*[Handwritten signature]*

## PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PASSA(M)

MANOEL BERNARDES VIEIRA, brasileiro, casado, proprietário do estabelecimento comercial denominado "BAR COLOMBO" situado à Rua Catalão, n. 314, no Bairro de Campinas, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás. -x-x-x-x-x.

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador ao SR. LUIZ GONZAGA MARQUES, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Goiás, 33, 1º andar, s/s 4 e 6, nesta Capital.

para, em qualquer juízo que com esta se apresentar, receber notificação, intimação, confessar, transigir, desistir, reconvir, apelar, agravar, reconconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso, celebrar acôrdo judicial ou extrajudicial, usar dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", incluindo-se nesta os poderes constantes da ressalva do art. 108.º do "C.P.C.B." substabelecer com ou sem reserva de poderes e especialmente, para, ratificados todos os poderes acima mencionados, defender seus direitos e interesses, principalmente proporcionar defesa na Justiça Trabalhista, da reclamação apresentada pelo menor EDUARDO VIEIRA DE SOUSA, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do presente mandato.

Tabelionato T. Artiaga  
f. Ofício  
RUA 7 Nº. 41 - TELEFONE 13-72  
Reconheço a *[Handwritten signature]* firma  
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade.  
Goiânia, 17 de outubro, 1961.  
*[Handwritten signature]*  
Nazareno Ferrandini - Escri.

Goiânia, 17 de outubro de 1961.

x Manoel Bernardes Vieira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 7  
2

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Eduardo Vieira de Souza e o reclamado Bar Colombo

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em duas prestações, sendo a primeira de Cr\$ 5.000,00 em 31 de outubro corrente e a segunda também de Cr\$ 5.000,00, no dia 30 de novembro dêste ano.

Custas no valor de Cr\$ 526,00, pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

18 dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, a Praça Cívica n.º 6, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido a reclamante, Srta. Sebastiana Souza, mãe do reclamado, Sr. Manoel Bernardino Vieira, e o Sr. Juiz Presidente, Sr. João Severina Alves e Lessa.

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas prestações, sendo a primeira de R\$ 5.000,00 em 31 de outubro corrente e a segunda também de R\$ 5.000,00, no dia 30 de novembro de 61.

Do que, para constar, eu, *J. H. de Aguiar*, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*João Severina Alves e Lessa*  
 JUIZ PRESIDENTE

*Sebastiana Souza*  
 RECLAMANTE

*Sebastiana Souza*  
 mãe do reclamante  
*Manoel Bernardino Vieira*  
 RECLAMADO





Fes. 8  
M.

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 31/10/61, decorreu o prazo de 13 dias, para o reclamado pagar a primeira prestação do acórdão de fls. Goiânia, 9 de 11 de 1961.

J. H. de Siqueira  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 9 de 11 de 1961

J. H. de Siqueira  
Secretário

Notifique-se o reclamado, para efetuar o pagamento a me  
esta respeito, sob a cota de fls.  
P. 9-11-61.

Damos fé.



Fes. 9  
2/11/61

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me di-  
rigi à Rua Catalão (CAMPINAS) nesta, a fim de noti-  
ficar o reclamado Bar Colombo - Manoel B. Vieira,  
do nº 275/61, expediente nº 275/61, expedido  
pela secretaria desta Junta.

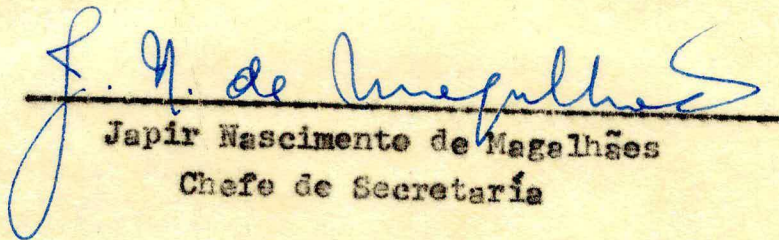
Certifico ainda que deixei o referido -  
ofício em mãos do pai do reclamado, para a devida  
entrega.

Goânias, 20 de novembro de 1961.

Of. de Justiça  
Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a com-  
parecer a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamen-  
to, à Praça Cívica nº 9, para pagar a importância de Cr\$.  
5.000,00, a que se obrigou pelo acôrdo firmado perante es-  
ta J.C.J. no dia 31 de outubro, sob pena de cobrança execu-  
tiva.

Atenciosas saudações

  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.  
Manoel B. Vieira  
BAR COLOMBO  
Rua Catalão nº 314  
CAMPINAS - N E S T A



Handwritten notes: *17/11/61*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua Catalão (CAMPINAS) nesta, afin de notificar o reclamado Bar Colombo - Manoel B. Vieira, do inteiro ofício de n. 275/61, expedido pela secretaria desta Junta.

Certifico ainda, que deixei o referido - ofício em mãos do pai do reclamado, para a devida entrega.

Goiânia, 20 de novembro de 1961.

Of. de Justiça  
Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Cívica nº 9, para pagar a importância de Cr\$. 5.000,00, a que se obriga pelo acordo firmado perante esta J.C.J. no dia 21 de outubro, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

J. P. de Souza  
Chefe de Secretaria  
Lapiz Nascimento de Magalhães

CAMPINAS - N. E. S. T. A.  
Rua Catalão nº 311  
BAR COLOMBO  
Manoel B. Vieira  
Ilmo. Sr.





Fes. 19  
qm.

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 30/11/19 61, decorreu o prazo de 42 dias, para o recheio cumpris a 1ª e a 2ª prestaçõs do acõs de ff, apõs de qualificacõ none qõper a 1ª. Goiânia, 4 de 12 de 1961

J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de 12 de 1961

J. H. de Aguiar  
Secretário

Expede-se mandados de citaçõs e pubõre, para execuçõs do acõs.

10. 11-12-61.

João Ferraz

### Certificados

Certifico que expedi o mandado de citaçõs e pubõre, que entreguei ao Sr. Of. de Justiça, nesta data, para citaçõs do recheio. Em 22-12-61

J. H. de Aguiar  
Chf.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~decisão~~ acôrdo na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de EDUARDO VIEIRA DE SOUZA, em seu cumprimento cite a BAR COLOMBO, de Mancel B. Vieira, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.263,00, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~decisão proferida~~ acordo celebrado no processo n. 146/61, cujo inteiro teor é o seguinte: "O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em duas prestações, sendo a primeira de Cr\$ 5.000,00 em 31 de outubro corrente e a segunda também de Cr\$ 5.000,00, no dia 30 de novembro dêste ano."

Custas no valor de Cr\$ 526,00, pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRAR, na forma da lei

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro de 1961. Eu Elisa de Macedo A. Castro,

Oficial Judiciário PJ-4, dactilografei e eu, \_\_\_\_\_

Japira A. de Albuquerque, Chefe da Secretaria, subscreví.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
JUIZ PRESIDENTE